

MENSAGEM Nº 005

DE 20 DE

DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE BARRE DO GARÇAS - MI.

NOSOLIVIO DE FONDE DE BARRE DO GARÇAS - MI.

Horse 141.

Atendendo dispositivos legais, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, integrado por diversos representantes, oriundos das entidades públicas e privadas de Barra do Garças.

Os objetivos do referido Conselho segundo a Lei, é desenvolver os programas de assistência social, através de um sistema ¹ descentralizado de ação, de modo a alcançar seus objetivos com a interferência dos órgãos governamentais e não governamentais.

É necessário ressaltar que, sem a instituição desse Conselho, o Município ficará impedido de receber recursos federais destinados à assistência social da população.

Como os problemas no âmbito dos necessitados são vá rios e, os nossos recursos próprios são pequenos, não podemos nos dar ao luxo de desprezar qualquer ajuda vinda de fora, ainda que condiciona da.

Estas são as razões da criação deste Conselho o que, para tanto, esperamos a compreensão dos senhores, com a aprovação do Projeto, em regime de URGENCIA, nos termos da Legislação em vigor, face à cobrança dos órgãos federais de Brasília, no sentido de sua urgente criação.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 20 de Ruerew de 1.995.

WILMAR PRIKES DE FARIAS Prefeito Municipal



Aprovado por 13 (trass) votos
01 (um) 13 (trass) votos

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005

DE 20 DE

Zeverein

DE 1.995.



"Cria o CONSELHO MUNICI-PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE AS-SISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas 'do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades da política de assistên cia Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observa das na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de assistência social;

V = Propor emitérios para a programação e para as

Mell

. .



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistên-! cia Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços 'de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funciona mento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios
referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar sem Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentraliza do e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o apere feiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

. . .



f1s-03

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - 0 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - Integrantes da Administração Pública:

a - 01 (um) representante da Secretaria de A-

ção Social;

b - 01 (um) representante da Secretaria de Edm

cação;

c - 01 (um) representante da Secretaria de Saú

de;

The contraction of the contracti

d - 01 (um) representante do Poder Legislativo

Municipal;

e - 01 (um) representante da Secretaria de Ser

viços Urbanos;

f - 01 (um) representante da Secretaria de Tu-

rismo e Meio Ambiente;

g - 01 (um) representante da Delegacia Estadual

de Ensino;

h - 01 (um) representante do INDEA;

i - 01 (um) representante do Instituto de Ciên

cias e Letras do Médio Araguaia - ICLMA;

j - 01 (um) representante da Secretaria da

Criança e do Adolescente de Barra do Garças.

. . .



f1s-04

II - Integrantes do Prestadores de Serviços Sociais:

a - 01 (um) representante da Creche "Sociedade Claretiana de Educação e Assistência";

b - 01 (um) representante do ROTARY CLUBE DE 'Barra do Garças;

c - 01 (um) representante do Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

d - 01 (um) representante da Loja Maçônica Acácia do Araguaia nº 06;

e - 01 (um) representante da Loja Maçônica Portal de Aquários.

III - Integrantes dos Usuários:

a - 01 (um) representante do Sindicato Rural desta Cidade;

b - 01 (um) representante da União das Associa ções de Moradores desta cidade;

c - 01 (um) representante do Sindicato dos Bancários do Médio Araguaia - SINBAMA.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, orium do da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a soma dos representantes que tratam os inci

...



estado de mato grosso Prefeitura Municipal de Barra do Garças

f1s-06

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - 0 CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 88 - Para melhor desempenho de suas funções,

o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante sos seguintes !

critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as ins tituições formadaras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

. . .



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls-07

II - poderão ser convidadas pessoas ou insti-!
tuições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos !
específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - 0 CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assis-tência Social, que receberá a seguinte classificação orçamentária: ...

- 10 Secretaria de Promoção Social
- 01 Gabinete do Secretário
- 15 Assistência e Previdência
- 81 Assistência

- 486 Assistência Social Geral
- 2074 Assistência ao Conselho Municipal de Assistência Social
- 3.000 Despesas correntes
- 3.100 Despesas de Custeio
- 3.120 Material de Consumo R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- 3.130 Serviços de Terceiros e Encargos

incargos



... fls-08

3.132 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

10,77 - Aq. de Eq. para o Conselho Municipal de Assistência Social

4.000 - Despesas de Capital

4.110 - Investimentos

4.120 - Equipamentos e Material Permanente-R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TOTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 12 - Para cobrir a abertura do Crédito Especial acima, serão usados cancelamentos de igual valor da Dotação Orçamentária - 10.02.15.81.486.1.074 - 4.1.2.0.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 20 de Floreno de 1.995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao projeto de Lei nº 005/95 de autoria do Peder Executive Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analizando o Projeto de Lei, em epigrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o legal e constitucional.

Comissões Câmara Sala das Municipalde Barra do Garças-MT., em

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente

Relator

ALACIR VIELRA

Membro

-:-

Ap ovado por Unanipridade

Sessão de 20

-:-



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

A Projeto de Lei nº 005/95 de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS analizando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Municipal de Barra do Garças-MT., em

IRTON DE ALMEIDA NOGUETRA

Presidente

New

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator

ANTONIO DE FARIAS

Membro

-:-



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIT. SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 005/95 de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analizando o Projeto de Lei mencionado oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo e legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara

Municipal de Barra do Garças-MT/, en

CELSO MARTINS SPOHR

Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Relator

ANA LUZZA TEIXEIRA AGNELLI

Membro

Ap ovude por Unanimidade

Em Sessão de 10 02 45

-:-

-:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

WEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido	٨	7	
Dr. Aldemar Araújo Guirra Newslaw Kung o	suive	×	
Airton Ameida Nogueira		×	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza Teixeira Agnelli		×	
Antonio Parias		×	
Celso Martins Spohr		×	
Gonçalo de Oliveira Costa Neto	-	~	
Lázaro Sipriano de Carvalho		×	
Dr. Lourival Moreira da Mata		×	
Joana D'arc Rocha		*	
Miguel Moreira da Silva		*	
Valdon Varjão		×	
Paulo Reis de Freitas	Luside	uti	
Zázimo Wellington Ferreira		and latery	X
BS: NEWTO	13 (tree)	votos	
Aprovito par	1620,05	195	
Omeron and the state of the sta			